

# REPÚBLICA PORTUGUESA

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 91

Senhores Deputados.— Considerando que nas capitánias do continente, especializando a do pôrto de Lisboa, se tem reconhecido a falta de pessoal legalmente habilitado com os cursos elementar e complementar de pilotagem, acentuando-se essa falta principalmente no mês de Maio, época em que partem os navios que se empregam na pesca do bacalhau;—convindo, por outro lado, tornar permanente uma concessão que tem sido, nos últimos anos, regulada em diplomas de carácter transitório:—é a vossa comissão de marinha de parecer que aproveis o seguinte projecto de lei que melhor corresponde às necessidades expressas no relatório que precede o projecto n.º 82-B, dando a êste último uma execução permanente, mais geral e equitativa, e respeitando, quanto possível, o que sobre o assunto está actualmente em vigor.

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º São fixadas, por ano lectivo, duas épocas de

Sala das Sessões, 5 de Março de 1913.

exames para os indivíduos que pretendam habilitar-se com os cursos elementar e complementar de pilotagem, a que se refere o artigo 44 da carta de lei de 5 de Junho de 1903, sendo a primeira época de 15 a 30 de Abril e a segunda de 1 a 15 de Outubro.

Art. 2.º A nenhum individuo será permitido aproveitar-se das duas épocas estabelecidas, para, dentro dum mesmo ano lectivo, requerer exames correspondentes a mais dum ano de curso.

Art. 3.º Fica o Govêrno autorizado a decretar, sem aumento de despesa, as medidas indispensáveis para que os alunos matriculados nos cursos de pilotagem da Escola Auxiliar de Marinha possam, a começar no ano lectivo de 1913-14, gozar as vantagens concedidas pela presente lei.

Art. 4.º No ano lectivo corrente ficam garantidas as épocas de exame a que se referem a carta de lei de 5 de Junho de 1903 e o decreto de 30 de Dezembro de 1909.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário,

*Machado Santos.*

*Alfredo Rodrigues Gaspar.*

*Álvaro Nunes Ribeiro.*

*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho (relator).*

### Projecto de lei n.º 82-B

Senhores Deputados.—Dia a dia vai tomando mais incremento a marinha mercante portuguesa, especialmente a destinada à pesca do bacalhau. Ora, êste facto, que é para apreciar deveras, faz aparecer também algumas dificuldades, sobrevindas pela falta de pilotos que se nota no nesso país. Todos os anos, muitos dos barcos tem de sair para o mar largo apenas com o seu chefe e sem mais pessoal habilitado, o que representa um perigo. Para obviar a tais inconvenientes, tenho a honra de apresentar o seguinte

Lisboa, 25 de Fevereiro de 1913.

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É concedido aos alunos do último ano do curso elementar de pilotagem fazerem exame na Escola Naval de Lisboa, desde 15 a 30 de Abril próximo, para o que deverão requerer até o dia 8 do referido mês.

§ único. Os requerimentos e o exame serão em conformidade com as leis em vigência.

Art. 2.º Pela presente lei fica autorizado o Sr. Ministro da Marinha a marcar novas épocas para êstes exames, sempre que para isso se torne necessário e nas condições das leis vigentes.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Amorim de Carvalho.*